



By @kakashi_copiador



LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

LEI 12.527/2011

Prof. Antonio Daud

Agenda

- noções gerais
- procedimento para acesso à informação
- restrições de acesso
- Infrações à LAI e responsabilidades dos agentes públicos



Noções Gerais

Prof. Antonio Daud

Contexto de surgimento da LAI

- Princípio da Publicidade
- Regulamentação de dispositivos constitucionais:

CF, art. 5º, XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

CF, art. 37, § 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente: (..)

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII;

*CF, art. 216. Constituem **patrimônio cultural brasileiro** os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: (...) IV - as obras, objetos, **documentos**, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;*

*§ 2º Cabem à administração pública, na forma da lei, a **gestão da documentação governamental** e as providências para preservar sua* https://t.me/kakashi_copiador *dela necessitem.*

LAI – alcance (arts. 1º e 2º)

- Norma nacional
 - Normas gerais
- Todos os Poderes
- Administração Direta
- Administração Indireta
- Entidades controladas pelo poder público
- Entidades privadas sem fins lucrativos, desde que:
 - recebam recursos públicos
 - transparência restrita à parcela de recursos e sua destinação

Definições (art. 4º)

informação	dados , processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato
documento	unidade de registro de informações , qualquer que seja o suporte ou formato
informação sigilosa	aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua impescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado
informação pessoal	aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável
tratamento da informação	conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação

Definições (art. 4º)

disponibilidade	qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados
autenticidade	qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema
integridade	qualidade da informação não modificada , inclusive quanto à origem, trânsito e destino
primariedade	qualidade da informação coletada na fonte , com o máximo de detalhamento possível, <u>sem modificações</u>

Transparência ativa vs. passiva

Diretrizes (art. 3º)

diretrizes do acesso à informação

publicidade é a regra geral; sigilo é exceção

divulgação de informações de interesse público

utilização de recursos de tecnologia da informação

fomento da cultura de transparência

desenvolvimento do controle social

independentemente de solicitações
(transparência ativa)

Transparência ativa (art. 8º, §§2º a 4º)

- ❑ Obrigatória divulgação em portais oficiais na internet
- ❑ Exceção: municípios com até 10.000 habitantes

- ❑ Requisitos dos portais: ferramenta de pesquisa, relatório em formato aberto, dados atualizados, íntegros e autênticos, acessibilidade p/ PCD...

Transparência ativa (art. 8º, §1º)

transparência ativa
(no mínimo)

- competências e estrutura organizacional
- endereços e telefones das respectivas unidades
- horários de atendimento ao público
- repasses ou transferências de recursos financeiros
- despesas
- procedimentos licitatórios
- todos os contratos celebrados
- dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras
- respostas a perguntas mais frequentes da sociedade

inclusive editais
e resultados

Divulgação da remuneração dos agentes públicos nominalmente

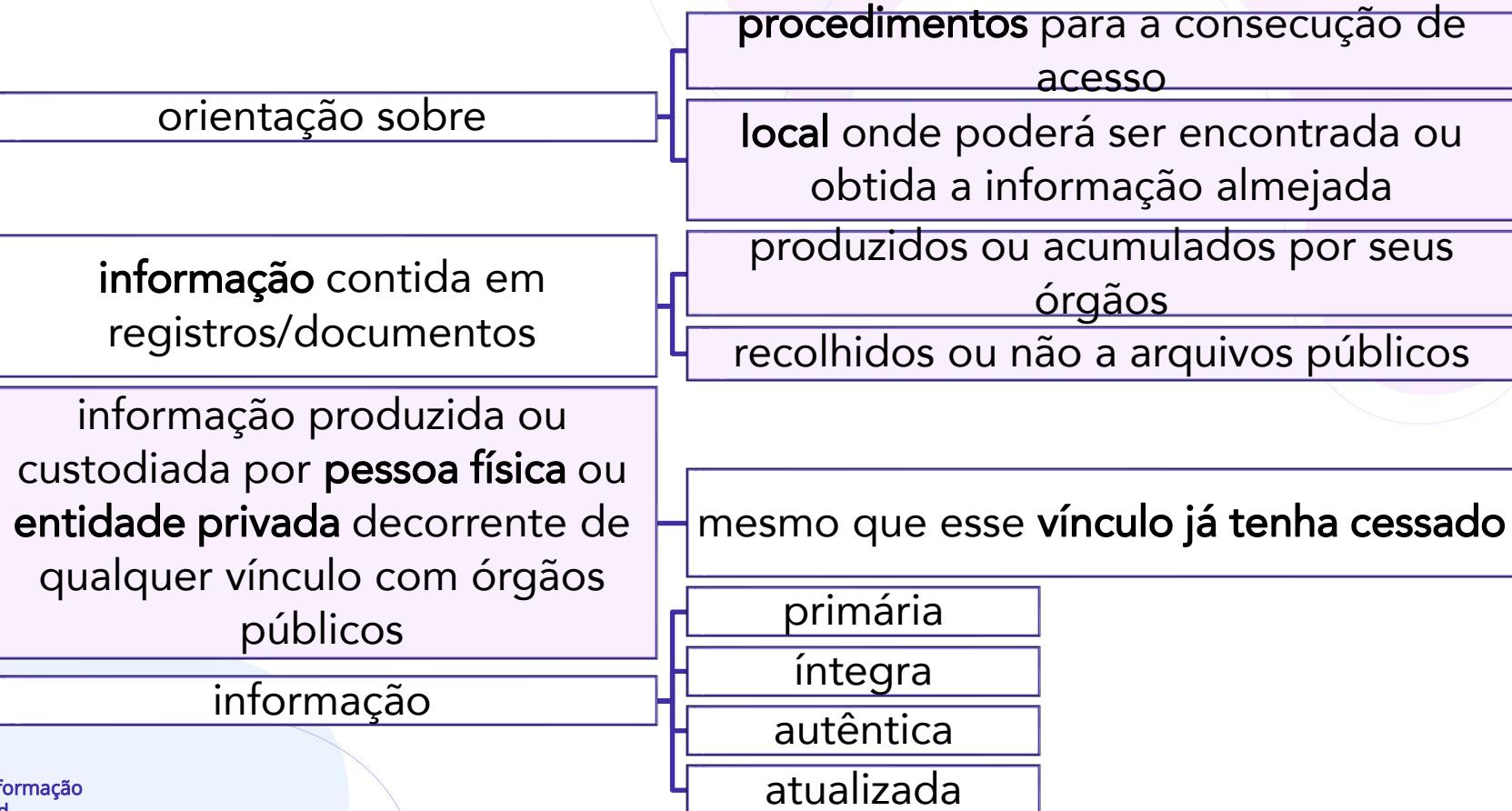
- Lei não torna obrigatória
- Regulamentos diversos (Decreto 7.724/2011, CNMP, Judiciário ...)
- STF:

É legítima a publicação, inclusive em sítio eletrônico mantido pela administração pública, dos nomes dos seus servidores e do valor dos correspondentes vencimentos e vantagens pecuniárias.

ARE 652.777, rel. min. Teori Zavascki, 23/4/2015, tema 483

Acesso à informação (art. 7º)

acesso à informação – direitos (1/2)



acesso à informação – direitos (2/2)

informação sobre **atividades exercidas pelos órgãos**

inclusive as relativas à sua política, organização e serviços

informação pertinente à

administração do patrimônio público

utilização de recursos públicos

licitação e contratos administrativos

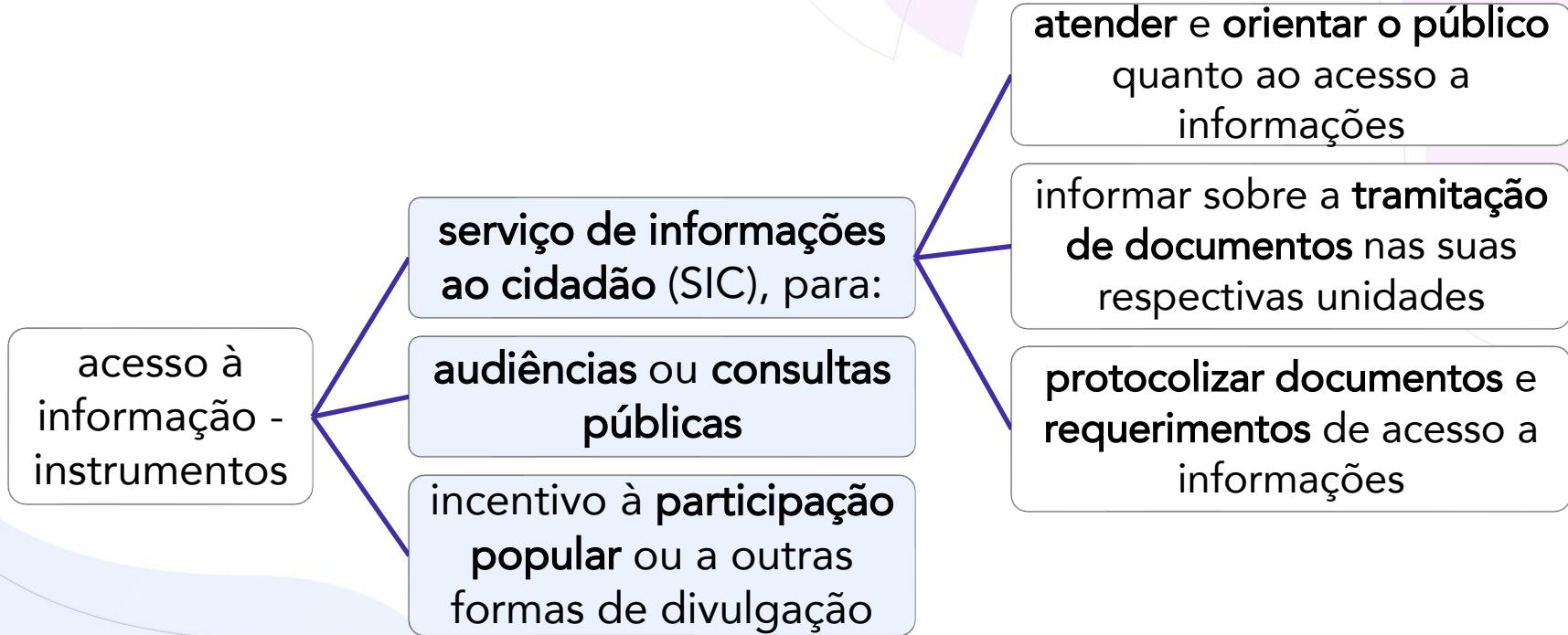
programas, projetos e ações dos órgãos públicos

informação relativa a

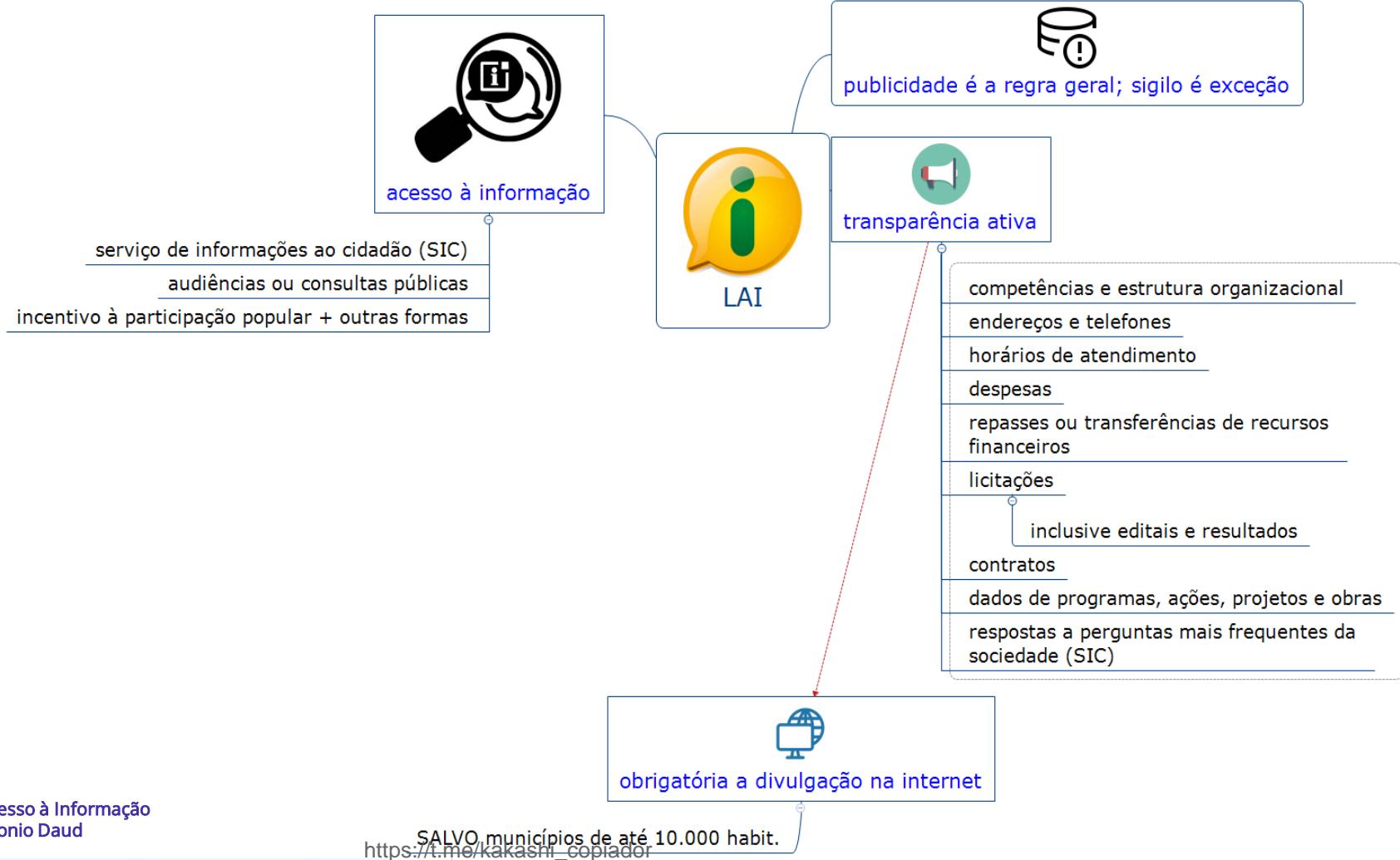
resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas

não comprehende informações sobre: projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos/tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado (art. 7º, §1º)

Acesso à informação (art. 9º)









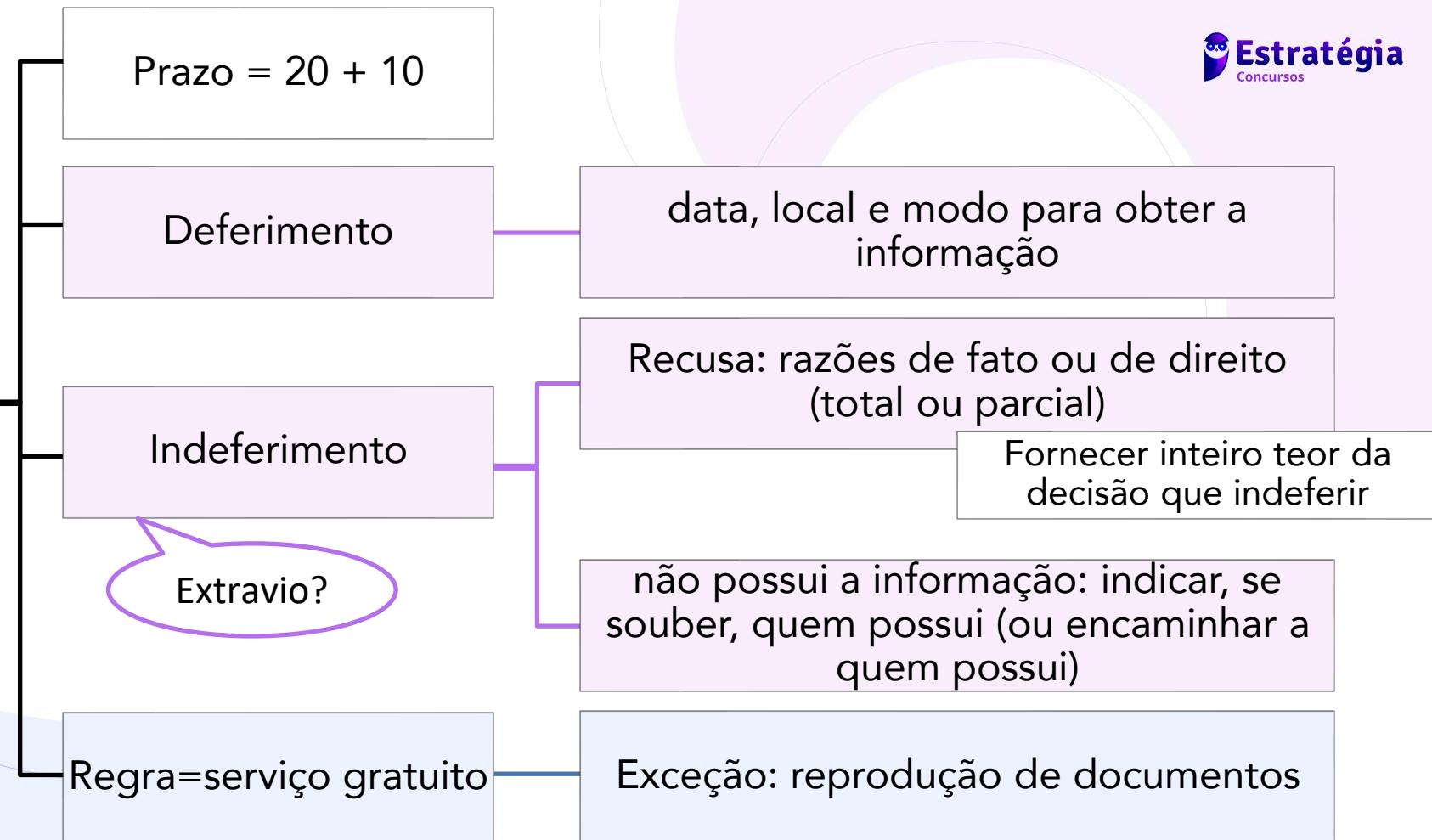
PROCEDIMENTO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Prof. Antonio Daud

Pedido de Acesso à Informação (art. 10)

- Qualquer interessado
- Pedido:
 - identificação do requerente
 - especificação da informação
 - motivação?
- Resposta (se não for possível conceder o acesso imediato) :
 - prazo: 20 + 10

Resposta (arts. 11-12)

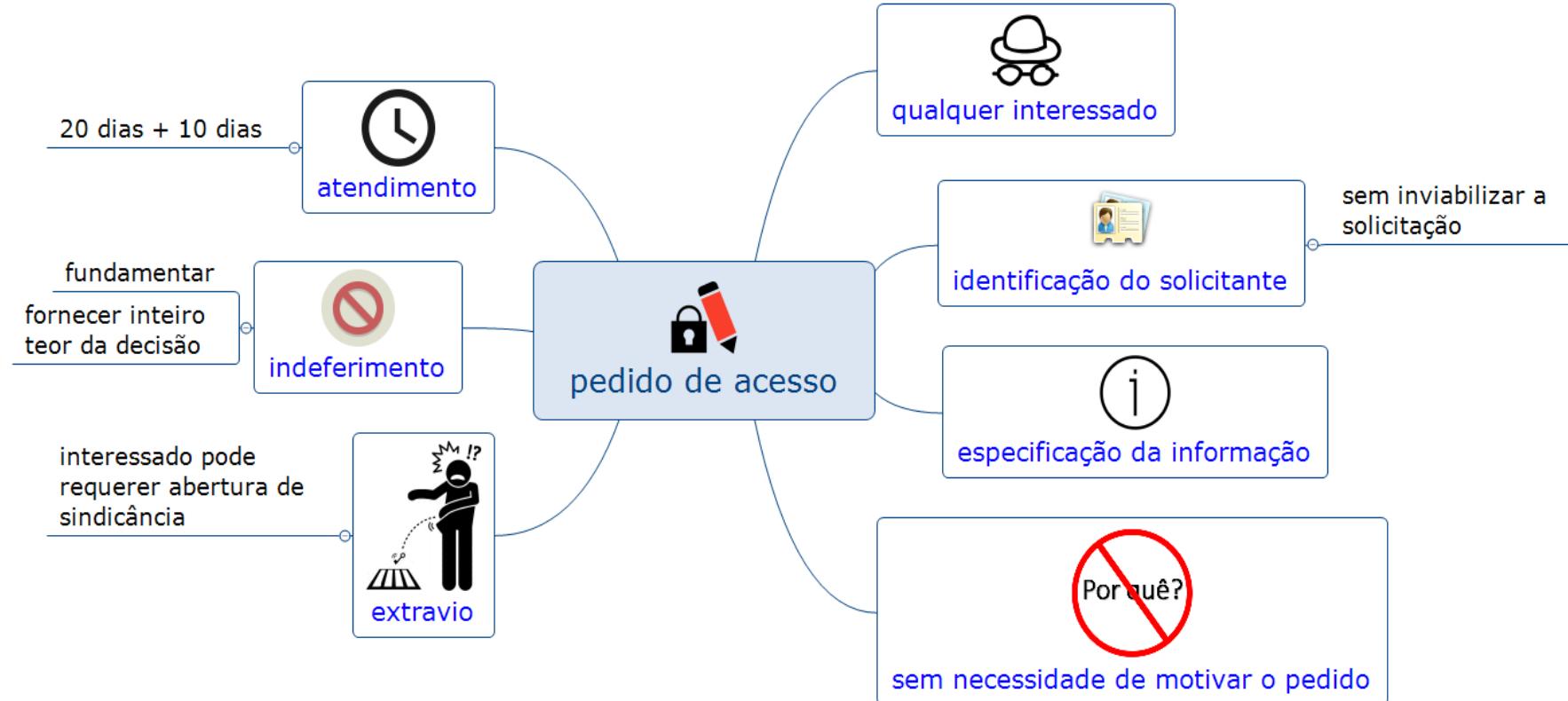


Recurso (arts.15-20)

- ❑ Prazo = 10 dias (contados da ciência da decisão)
- ❑ Dirigido à autoridade hierarquicamente superior à que havia decidido
 - 5 dias p/ manifestar
- ❑ Outros recursos hierárquicos
- ❑ Executivo Federal: recurso à CGU + recurso à CMRI
- ❑ Judiciário e MP: regulamento próprio + ciência ao CNJ/CNMP
- ❑ Aplicação subsidiária da Lei 9.784/1999

CMRI (Comissão Mista de Reavaliação de Informações)

- decidirá, no âmbito da administração pública federal, sobre o tratamento e a classificação de informações sigilosas
- Competência para (art. 35, §1º):
 - I - requisitar da autoridade que classificar informação como **ultrassecreta** e **secreta** esclarecimento (..);
 - II - rever a classificação de informações **ultrassecretas** ou **secretas**, de ofício ou mediante provação (..); e
 - III - prorrogar o prazo de sigilo de informação classificada como **ultrassecreta**, sempre por prazo determinado, enquanto o seu acesso ou divulgação puder ocasionar ameaça externa à soberania nacional ou à integridade do território nacional ou grave risco às relações internacionais do País, observado o prazo previsto no § 1º do art. 24. [1 única renovação]





RESTRIÇÕES AO ACESSO

Prof. Antonio Daud

informação sigilosa	aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado
informação pessoal	aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável

Restrições de acesso

informação gerada
ou custodiada pela
Administração

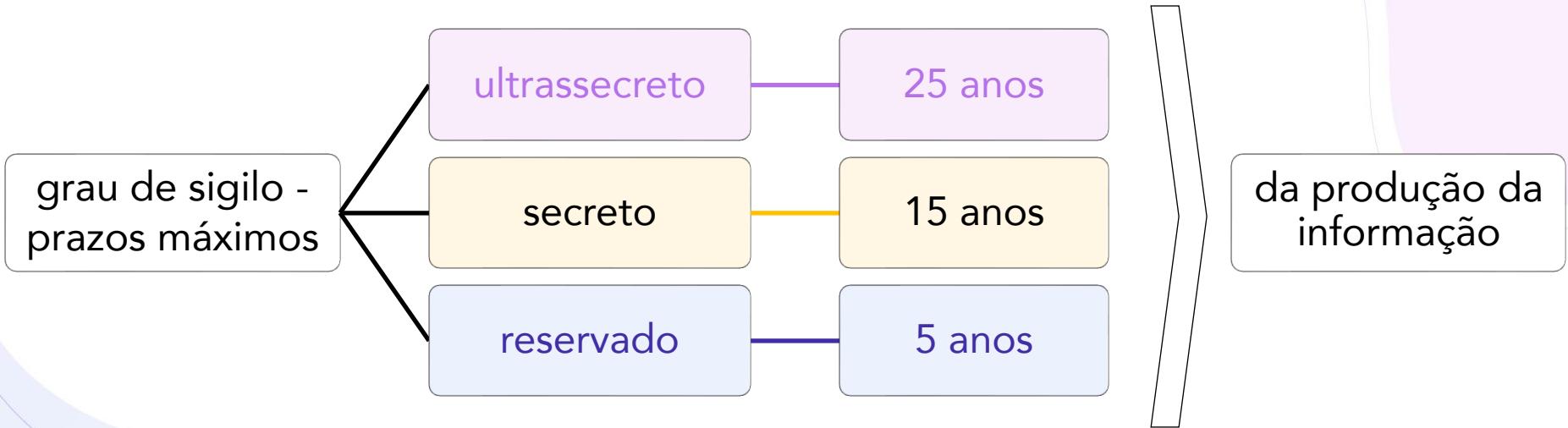
Regra:
transparência

Exceções

segurança da sociedade
e do Estado

intimidade ou interesse
social

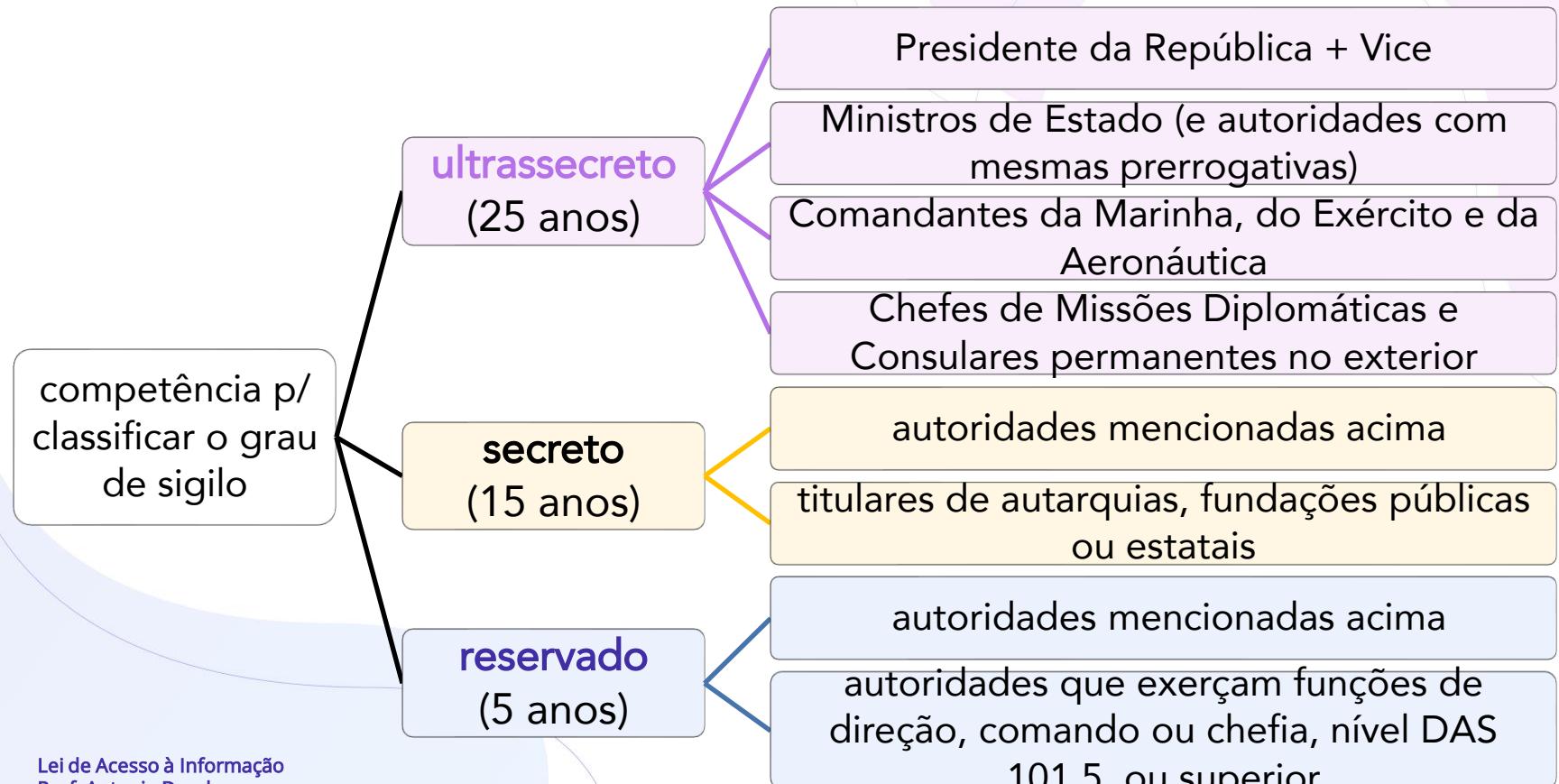
Classificação da informação



Obs 1: possível vincular a determinado evento futuro mais próximo

Obs 2: risco ao PR e família (e vice): “reservado” até o término do mandato + reeleição

Classificação - competências



Classificação - formalidades

Ato que classificar:

- ato formal e motivado
- mesmo grau de sigilo da informação classificada

Admite reavaliação

- de ofício ou mediante provocação
- própria autoridade ou superior

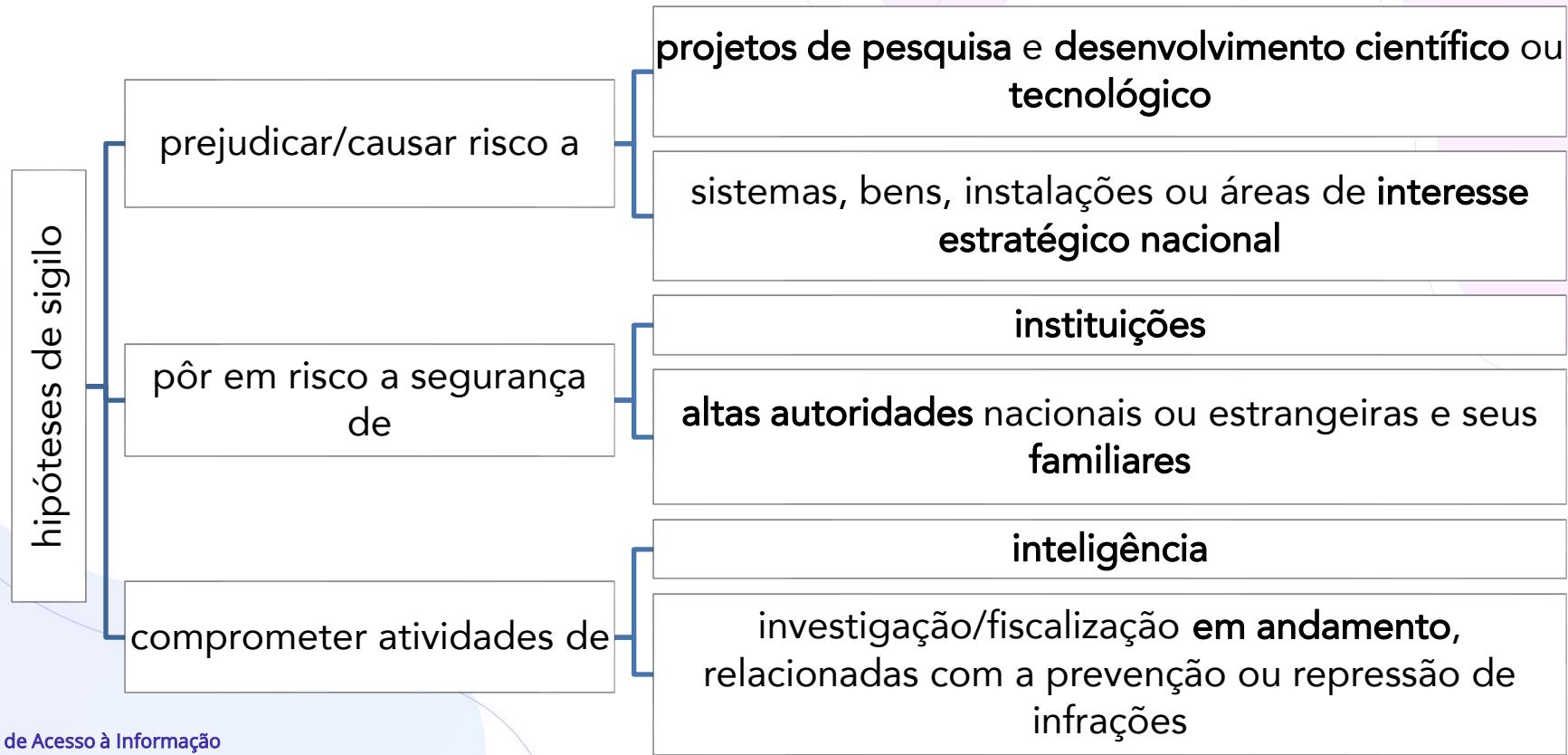
Divulgação em relatório anual

Classificação – hipóteses de sigilo

hipóteses de sigilo

- pôr em risco a **defesa** e a **soberania** nacionais
- pôr em risco a **integridade** do território nacional
- prejudicar/pôr em risco a condução de **negociações**/**relações internacionais** do País
- informações que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por **outros Estados e organismos internacionais**
- pôr em risco a **vida**, a **segurança** ou a **saúde** da população
- oferecer elevado risco à **estabilidade financeira, econômica ou monetária** do País
- prejudicar/causar risco a planos ou **operações estratégicos** das **Forças Armadas**

Classificação – hipóteses de sigilo



Informação Pessoal

- Independente de classificação de sigilo
- Prazo máximo de 100 anos
- Regra: inacessível
- Exceções:
 - previsão legal
 - apuração de irregularidades do seu titular
 - fatos históricos de maior relevância
 - consentimento da pessoa a que se referir
- Consentimento dispensado para:
 - questões médicas
 - estatísticas/pesquisas (anonimizado)
 - ordem judicial, dir. humanos, inter. público e geral preponderante

Informação Pessoal

- Independente de classificação de sigilo
- Prazo máximo de 100 anos
- Regra: inacessível
- Exceções:
 - previsão legal
 - consentimento da pessoa a que se referir
- Consentimento dispensado para:
 - questões médicas
 - estatísticas/pesquisas (anonimizado)
 - ordem judicial, dir. humanos, inter. público e geral preponderante







RESPONSABILIDADES DOS AGENTES

Prof. Antonio Daud

condutas ilícitas (1/2)

recusar-se a fornecer informação legalmente requerida

retardar deliberadamente o fornecimento de informação

fornecer intencionalmente informação incorreta, incompleta ou imprecisa

utilizar indevidamente informação a que tenha acesso em razão do exercício das atribuições de cargo

agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação

(bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente)

condutas ilícitas (2/2)

acessar, divulgar ou permitir a divulgação indevida de **informação sigilosa / pessoal**

impor sigilo à informação para

ocultar da **revisão** de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem

destruir/subtrair **documentos** concernentes a possíveis **violações de direitos humanos** por parte de **agentes do Estado**

obter proveito pessoal ou de terceiro

para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem

Sanções

Agentes Públícos

- civis: no mínimo, com suspensão (Lei 8.112)
- militares: infração média ou grave (exceto se for crime/contravenção)

Particulares com vínculo especial

I - advertência;

II - multa;

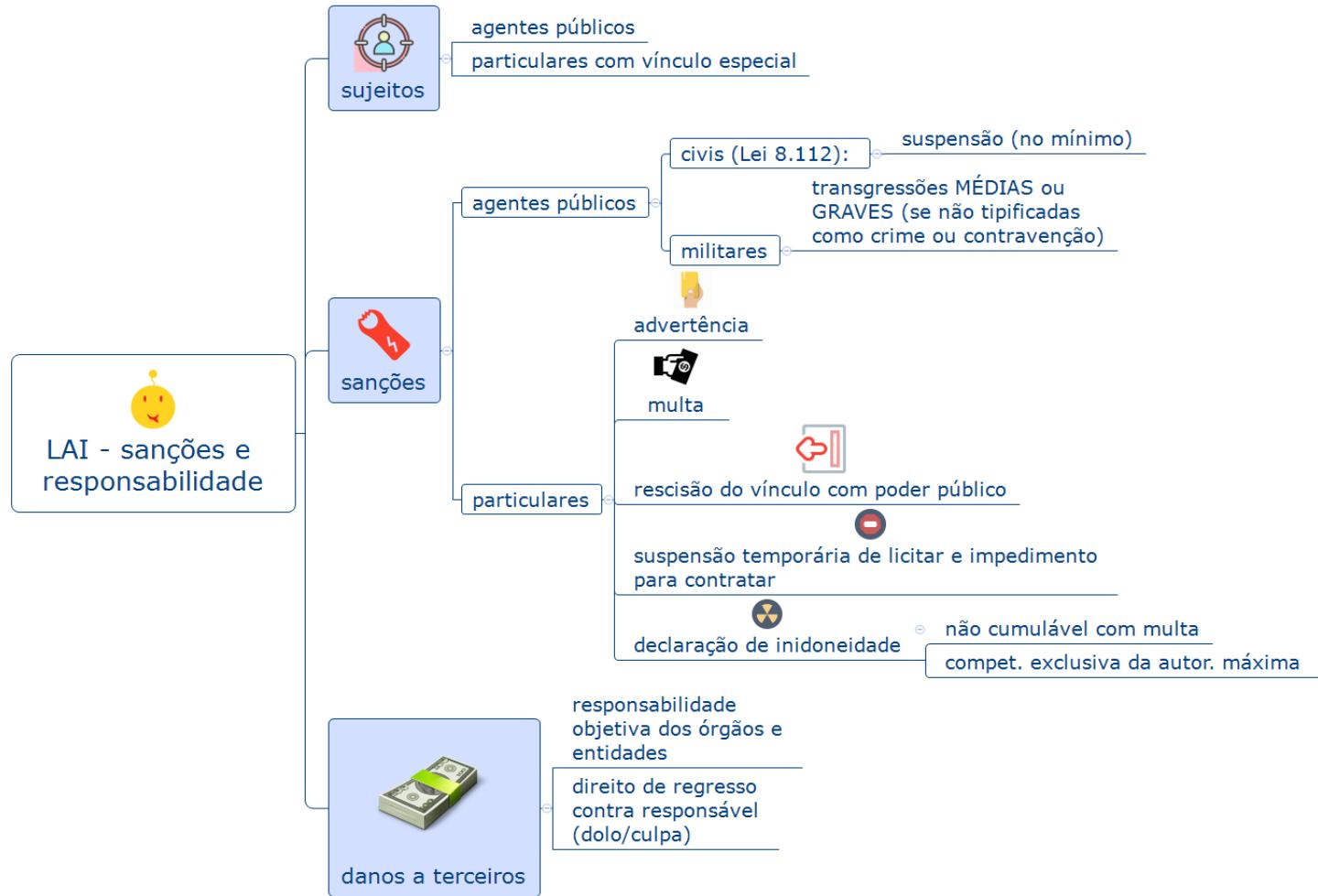
III - rescisão do vínculo com o poder público;

IV - suspensão p/ licitar e contratar – max. 2 anos

V - declaração de inidoneidade (autor. Máxima / não cumulável com multa)

Dano causado por divulgação indevida

- Responsabilidade objetiva do ente público
- Regresso contra responsável (dolo/culpa)





OBRIGADO

Prof. Antonio Daud